

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 43/02

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 43/02**

Altera a denominação de Mega-eventos da DN/COMAM no 20/98 na relação de empreendimentos de impacto, a que se refere o art. 2º, § 1º, V, da Lei nº 7.277/97, para Eventos de Impacto e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei no 7.277/97,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam incluídas na relação de empreendimentos de impacto, a que se refere o art. 2º, §1º, inciso V, da Lei no 7.277/97 as atividades temporárias ou periódicas, com fins econômicos ou não, que se enquadrem como eventos de impacto, independentemente de seu tempo de duração.

Art. 2º - Os eventos de impacto deverão ser objeto de licenciamento simplificado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, cujo procedimento será o definido por esta Deliberação Normativa.

Art. 3º - Para efeito de licenciamento ambiental considera-se evento de impacto:

I - Os eventos realizados em edificações públicas ou privadas não licenciadas para a realização de atividades da mesma natureza do evento que será objeto de licença ambiental e cuja previsão de público seja igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

II - Os eventos previstos para áreas públicas ou privadas ou em vias públicas, cuja realização tenha previsão de utilização de equipamento sonoro de grande porte, assim considerados:

a) Trios elétricos ou similares;

b) Aquele que seja montado em palco ou estrutura similar que tenha área igual ou superior a 60 (sessenta) metros quadrados;

III - Os eventos previstos para áreas públicas ou privadas ou em vias públicas, cuja realização tenha previsão de público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas ;

IV - Os eventos realizados em vias públicas, edificações ou áreas públicas ou privadas, que potencialmente provoquem impacto ambiental ou sobrecarga à estrutura urbana, qualquer que seja a previsão de público ou de equipamentos a serem utilizados para estes eventos.

Art. 4º - Os eventos em vias públicas, edificações ou áreas públicas ou privadas que potencialmente possam provocar impactos ambientais ou sobrecarga à estrutura urbana, de que trata o inc. IV do art. 3º desta deliberação normativa, serão convocados a licenciamento pelo COMAM, que poderá, inclusive, avocar junto às Secretarias Municipais da Coordenação de Gestão Regional a concessão de autorização destes eventos, ao ser constatado seu enquadramento ao art. 3º, inc. IV.

Art. 5º - O protocolo dos pedidos de licenciamento de atividades temporárias ou periódicas que tratam esta deliberação normativa, será feito perante a Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documentação do empreendedor consistindo em: Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial; cópia do CNPJ se pessoa jurídica; cópia do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de endereço, se pessoa física;

II - Comprovante de locação do local do evento, quando for o caso;

III - Comunicação à Polícia Militar de Minas Gerais, solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento, com comprovação do pagamento da devida taxa;

IV - Documento comprovando a aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP - , desenvolvido para o evento objeto de licenciamento ou documento dessa Instituição comprovando a não necessidade deste;

V - Plano de Controle Ambiental (PCA) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano, indicando os impactos ambientais e urbanos decorrentes da realização do evento e a indicação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos apontados, bem como plano de monitoramento acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

VI - Anotações de Responsabilidade Técnica da montagem de palcos, palanques, arquibancadas ou equipamentos similares, bem como de instalações elétricas, quando previstos para a realização do evento, acompanhadas de cópia da carteira de identidade funcional expedida pelo CREA;

VII - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a proceder a limpeza e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos decorrentes da realização do evento, inclusive da sinalização provisória utilizada em eventuais desvios de tráfego;

VIII - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a zelar pelo mobiliário urbano, inclusive sinalização de trânsito, patrimônio histórico e cultural e áreas verdes públicas localizadas na área imediata de influência do local de realização do evento e a ressarcir ao Município em caso de depredação, devendo apresentar antes e depois de cada evento, à Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, um inventário das condições dos bens acima referidos;

IX - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a proceder a montagem do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem alterações, exceto as notificadas pelo próprio Corpo de Bombeiros, sob pena de perda de validade da licença ambiental, sem prejuízo de outras responsabilidades cíveis, criminais ou administrativas;.

X - Termo de Responsabilidade assinado pelo empreendedor, comprometendo-se a somente anunciar a ocorrência do evento perante a mídia e colocar ingressos à venda, quando for o caso, após a obtenção da licença ambiental responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos causados pelo anúncio ou venda de ingressos de eventos que não se realizem por não haverem sido licenciados.

XI - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do local onde se pretende realizar o evento, quando for o caso;

XII - Apresentação de Consulta Prévia ou manifestação favorável sobre a admissão da atividade, fornecida pela Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva;

XIII - Apresentação de Plano Operacional de Trânsito devidamente aprovado pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, contemplando todo o impacto causado pelo tráfego decorrente das alterações motivadas pelo evento na área de seu entorno, bem como ao longo dos desvios necessários e propostos;

Art. 6º - O empreendedor deverá protocolizar o pedido de licenciamento acompanhado da documentação exigida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à data de realização do evento, perante a Gerência de Licenciamento Urbanístico e Ambiental - GERLA – da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva;

§1º - O COMAM poderá convocar audiência pública para o licenciamento dos eventos de que tratam esta deliberação normativa, nos termos do regulamento que rege a realização da referida audiência;

§2º - Os eventos convocados ou avocados para o licenciamento ambiental a que se referem o artigo 4º não se submetem ao prazo constante do caput deste artigo.

Art. 7º - A validade da licença para os eventos tratados por esta Deliberação Normativa fica condicionada à liberação final, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, da execução do projeto apresentado, devendo ser encaminhada pelo empreendedor à fiscalização da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, o documento liberatório, no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência ao horário do evento.

§1º - A vistoria final do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para liberação final do projeto apresentado, deverá ser providenciada pelo empreendedor, junto àquela instituição, e realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à ocorrência do evento licenciado, se este se realizar em local fechado, e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento licenciado, se este se realizar em via pública ou área pública ou privada, devendo ser acompanhada pela Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva.

§2º - O empreendedor deverá sanar as irregularidades notificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais por ocasião da execução do projeto, no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência ao horário de início do evento, devendo apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional, o documento de liberação, no prazo do caput deste artigo.

§3º - A licença ambiental deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva que a entregará ao empreendedor somente após apresentação do documento liberatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§4º - O empreendedor, ao receber a licença ambiental, deverá assinar Termo de Responsabilidade obrigando-se a informar à população, através dos mesmos meios de propaganda utilizados para a divulgação, o cancelamento do evento, caso seja interditada a atividade.

Art. 8º - A ausência de apresentação do documento liberatório do projeto executado ou a sua alteração, após a vistoria final e liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, torna sem efeito a licença ambiental, devendo a respectiva Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional proceder a interdição da atividade.

Art. 9º - As Secretarias Municipais da Coordenação de Gestão Regional deverão interditar todas as atividades de montagem de estrutura para os eventos de que trata esta Deliberação Normativa, que não tenham sido objeto de licenciamento ou cujo licenciamento tenha sido negado.

Parágrafo único - O proprietário do imóvel locado para a realização de evento que não tenha obtido licença ambiental deverá ser notificado pela Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional respectiva, para que não permita a realização do evento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Não será licenciado mais de 01(um) evento para ocorrência no mesmo dia e horário, dentro da mesma área de impacto, possuindo prioridade para a realização aquele que primeiro protocolizar seu requerimento de licença.

Art. 11 - O empreendedor que possua calendário dos eventos que ocorram do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, poderá requerer o licenciamento de todos os eventos de uma única vez, obedecidas as condições estabelecidas nesta Deliberação Normativa;

Art. 12 - A concessão da licença ambiental, conforme o procedimento estabelecido nesta deliberação, não dispensa o empreendedor de obter certidões, alvarás ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 13 - Os termos de responsabilidade e as declarações exigidos por esta deliberação normativa e firmados pelo empreendedor deverão ser assinados por duas testemunhas e terão o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil, devendo constar expressamente de cada termo ou declaração esta advertência.

Art. 14 - Fica criada a Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto com a atribuição de licenciar as atividades descritas nesta Deliberação Normativa, composta por 03 (três) Conselheiros, escolhidos anualmente pelo Plenário do COMAM.

Art. 15 - Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inc. VI, do art. 1º da Deliberação Normativa/COMAM no 20/99, bem como as demais disposições em contrário, ressalvando-se os eventos com realização programada para o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2002

*Murilo de Campos Valadares*

**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente  
Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental**

*Paulo Maciel Júnior*

**Presidente, substituto, do Conselho Municipal do Meio Ambiente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano**